



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

**LEI Nº 1.263, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Derivada do Projeto de Lei nº 01, de 24 de janeiro de 2024 de autoria do Vereador Daniel Aparecido Garcia)

*“Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social MUNICIPAL, que especifica”.*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica criado, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social – o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, que visa à compra direta de produtos da agricultura familiar para o abastecimento de entidades assistenciais do Município de Boa Esperança do Sul, assim como famílias em situação de risco social e vulnerabilidade nutricional, dispensando—se o procedimento licitatório, obedecidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

**I** — Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como base os valores praticados pela CONAB — Companhia Nacional de Abastecimento em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, a ser constituído pelo Poder Executivo, com composição e atribuições definidas em regulamento próprio;

**II** — Seja respeitado o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por cooperativas e associações da agricultura familiar do município, conforme definido em regulamento.

**Parágrafo Único** - Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (tinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, desde que o produtor apresente certificação da área onde produziu os alimentos pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou certificadora autorizada pelo MAPA; também será válido documento que ateste a transição agroecológica da produção, emitido pela Diretoria da Agricultura do Município de Boa Esperança do Sul.

**Artigo 2.º** - O PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL tem as seguintes finalidades:

**I** — A compra Local objetiva que o Município de Boa Esperança do Sul utilize o poder das compras institucionais como elemento propulsor do desenvolvimento local sustentável;

**II** — Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar; promovendo a sua inclusão econômica e social, com o fomento a produção com sustentabilidade;

**III** — Minimizar o êxodo rural e promover a permanência dos jovens no campo;

**IV** — Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

- V — Constituir compras públicas de alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- VI — Apoiar a comercialização pelas cooperativas e associações da agricultura familiar;
- VII — Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;
- VIII — Fortalecer a agricultura familiar;
- IX — Fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar e do empreendimento familiar rural;
- X — Fortalecer circuitos locais e regionais de comercialização contribuindo com o desenvolvimento econômico do município.

**Parágrafo Único** - Os produtos comprados nos termos deste artigo serão destinados integralmente às ações de combate à fome e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 3.º** - Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I — Não detenha, a qualquer título, inclusive arrendamento e comodato, área maior do que 3 alqueires paulista (72.600 m<sup>2</sup>);
- II — Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- III — Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- IV — Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V — Exerça a atividade de produtor rural e possua talão de nota fiscal e/ou nota fiscal eletrônica do produtor rural;
- VI — Seja cooperado e ou associado de uma cooperativa e ou associação de agricultores familiares do Município de Boa Esperança do Sul, sendo que a mesma deverá possuir Nota Fiscal Eletrônica;
- VII — Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º - O disposto I do caput deste artigo não se aplica quando se trata de condomínio rural e outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 3 alqueires paulista (72.600 m<sup>2</sup>);

§ 2º - Conforme dispuser regulamento criado pelo Grupo Gestor, poderá ser estabelecida uma cota anual de venda a cada agricultor familiar e empreendedor familiar rural, que poderá variar de acordo com correções e limites orçamentários.

§ 3º - No caso de haver número de produtores inscritos interessados em participar do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, maior que as vagas disponíveis em função dos recursos financeiros disponibilizados, serão priorizados os produtores do Município de Boa Esperança do Sul.

**Artigo 4.º** - As aquisições dos produtos para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL poderão ser efetuadas priorizando as cooperativas e associações de agricultores familiares do Município de Boa Esperança do Sul que atendam os seguintes requisitos:



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

**I** — Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**II** — Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**III** — Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF — Certificado de Regularidade do FGTS;

**IV** — Prova de Regularidade Municipal — Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (art. 29, inciso III da Lei Federal no 8.666/1993) ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários;

**V** — Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

**VI** — Cópias do estatuto, ata de posse da atual diretoria registrada no órgão competente;

**VII** — Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados.

**Parágrafo Único** - Na aquisição de realizada por meio de cooperativas da agricultura familiar, a transferência de produtos do cooperado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na lei nacional vigente.

**Artigo 5.º** - os Alimentos adquiridos pelo PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS serão destinadas a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional ou a formação de estoques, podendo ser distribuídos conforme o regulamento, resguardada a participação no PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL:

**I** — Das entidades assistenciais do Município de Boa Esperança do Sul que possuam cadastro no Fundo Municipal de Assistência Social, desde que isentas de qualquer vínculo político-partidário;

**II** — De doação a pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observando o disposto em regulamento.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, será admitida a doação de alimentos a entidades fora do Município de Boa Esperança do Sul, se decretado situação de emergência ou de calamidade pública, como pandemias, enchente, terremotos, etc.

**Artigo 6º** - Para a execução das ações de implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, fica o Município autorizado a realizar pagamentos aos executores do Programa, nas condições específicas estabelecidas em regulamento próprio, com a finalidade de contribuir com as despesas de operacionalização das metas acordadas.

**Artigo 7º** - O pagamento aos fornecedores será realizado diretamente pelo Município ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, admitido o convênio com cooperativas de crédito e bancos cooperativos para o repasse aos beneficiários.



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

§ 1º - Para efetivação do pagamento de que trata o caput, será admitido, como comprovação de entrega e de qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referenciado pela unidade executora, conforme regulamento.

§ 2º - Para os fins do disposto no S 1 0, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, a quem caberá a responsabilidade pelo encaminhamento dos documentos ao departamento de compras municipal para a liberação dos pagamentos e arquivamento dos documentos conforme o regulamento.

**Artigo 8º -** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar — CONSEA compete a fiscalização quanto à produção própria do agricultor familiar e a participação social do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS.

**Parágrafo Único -** Na hipótese de inexistência de regular nomeação dos membros do CONSEA na esfera administrativa de execução do programa, a fiscalização da execução caberá ao CMDR Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que poderá solicitar apoio do município na averiguação in loco das denúncias de irregularidade.

**Artigo 9º -** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL.

§ 1º - O Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que o coordenará o grupo gestor;

II - 1 (um) Representante da Diretoria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Boa Esperança do Sul;

III - 1 (um) Representante das entidades Filantrópicas;

IV - 1 (um) Representante de cada Cooperativa ou associações que esteja operando com o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município;

**Parágrafo Único -** As atribuições do Conselho Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL serão definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Artigo 10 -** A elaboração do regulamento contendo as normas de funcionamento do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL será feita em comum acordo com as cooperativas e ou associação de agricultores familiares de Boa Esperança do Sul, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 11 -** A Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Boa Esperança do Sul; fica responsável em fazer rotinas de vistorias não agendadas aos beneficiários fornecedores do programa. Cada produtor deverá ser vistoriado, pelo menos, por 3 (três) vezes durante o ano em que estiver fornecendo ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL.

I - Caso haja qualquer irregularidade, o produtor será suspenso até a apuração do ato suspeito;

II - Um integrante de cada entidade fornecedora poderá acompanhar as vistorias;



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

**III** - Produtor que tenha reincidência na irregularidade deverá ser excluído do programa pela cooperativa fornecedora possibilitando a substituição de outro produtor que se enquadre nos critérios exigidos;

**IV** - Por ocasião da referida vistoria, o funcionário da Secretaria de Agricultura e indústria e comércio da cidade de Boa Esperança do Sul, deverá preencher um "Relatório de Vistoria de Propriedade e de Produtor", o qual será elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com base em verificações de conformidades entre a situação encontrada na propriedade rural, e as normas vigentes do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL.

**Artigo 12** - As cooperativas e as associações fornecedoras deverão apresentar prestação de contas de pagamentos aos produtores para a Prefeitura no prazo de até 15 dias após cada repasse da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul as entidades fornecedoras.

**Artigo 13** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados, à buscarem recursos extraordinários de emendas parlamentar e destinar os recursos para suplementação de verba para o PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, possibilitando assim o aumento do quantitativo de alimentos a serem adquiridos da agricultura familiar, e contribuindo para a manutenção de abastecimento de produtos para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Artigo 14** - O Fundo Municipal de Assistência Social fará a busca de famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam área (própria ou cedida), para produção agrícola. Tais famílias deverão ter prioridade no fornecimento de alimentos ao PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL, para que tal produção agrícola seja uma fonte de geração de emprego e renda.

**Artigo 15** - O Fundo Municipal de Assistência Social fará a busca de bairros com os maiores índices de problemas sociais e regulamentará através de Decreto Municipal e aprovação do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a distribuição dos alimentos oriundos do programa.

**Artigo 16** - Os alimentos adquiridos no âmbito do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL serão destinados para:

I — o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II — O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;

III — O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV — O abastecimento da rede pública e filantrópica;

V — A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados às ações de abastecimento social;

VI — O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

**Parágrafo Único** - O Grupo Gestor do PROGRAMA PMAIS ALIMENTOS MUNICIPAL. Alimento estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
**C.N.P.J. 46.717.104/0001-12**

consumidores, priorização de entidades integrantes da rede socioassistencial e de equipamentos, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Artigo 17** - As compras deverão serem planejadas e custeadas em observância as dotações orçamentárias destinadas ao programa para cada exercício fiscal.

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de fevereiro de 2024.

  
**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal